

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	160015-COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	WANDERSON WALDETARO GOMES	20/03/2025 15:40 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos	50/2025	64282.012529/2024-15

1. Condições gerais da contratação

1.1. Concessão onerosa de espaço físico com 21,24 m² para instalação de cantina nas dependências do 2º Grupamento de Engenharia, situada à Avenida Coronel Teixeira, 5513, Ponta Negra, Manaus, para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação, mediante exploração comercial de cantina, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de refeições e de lanches, visando oferecer estes produtos para os militares do aquartelamento, com qualidade e conforto para seus usuários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UND	VALOR MÁXIMO
	1	Café coado. Unidade de Fornecimento – Copo de 100ml	15210	Copo de 100ml	R\$ 3,00
	2	Café com leite. Unidade de Fornecimento – Copo de 200ml	15210	Copo de 200ml	R\$ 5,50
	3	Água com gás. Unidade de Fornecimento – Garrafa PET de 510ml	15210	Garrafa PET de 510ml	R\$ 5,83
	4	Água sem gás. Unidade de Fornecimento – Garrafa PET de 510ml	15210	Garrafa PET de 510ml	R\$ 5,50
	5	Vitamina de frutas. Unidade de Fornecimento – Copo de 300ml	15210	Copo de 300ml	R\$ 8,50
	6	Vitamina de frutas. Unidade de Fornecimento – Copo de 500ml	15210	Copo de 500ml	R\$ 13,66

GRUPO 1	7	Suco natural de frutas. Unidade de Fornecimento – Copo de 300ml	15210	Copo de 300ml	R\$ 6,83
	8	Suco natural de frutas. Unidade de Fornecimento – Copo de 500ml	15210	Copo de 500ml	R\$ 8,16
	9	Suco de polpa de frutas. Unidade de Fornecimento – Copo de 300ml. Disponibilidade de no mínimo 2 sabores de suco por dia	15210	Copo de 300ml	R\$ 6,50
	10	Leite Integral. Unidade de Fornecimento – Copo de 200ml	15210	Copo de 200ml	R\$ 5,00
	11	Refrigerante. Unidade de Fornecimento – Lata de 350ml	15210	Lata de 350ml	R\$ 6,50
	12	Refrigerante. Unidade de Fornecimento – Garrafa de 1 litro	15210	Garrafa de 1 litro	R\$ 10,83
	13	Refrigerante. Unidade de Fornecimento – Garrafa de 2 litro	15210	Garrafa de 2 litro	R\$ 17,00
	14	Pão quente. Unidade de Fornecimento – Pão francês (50g) com manteiga de leite	15210	Unid 50g	R\$ 3,00
	15	Pão com queijo. Unidade de Fornecimento – Pão de forma tradicional/integral ou pão francês (50g), queijo mussarela (30g)	15210	Unid	R\$ 7,00
	16	Sanduíche natural. Unidade de Fornecimento – Pão de forma tradicional/integral ou pão sírio recheado com patês e saladas (aproximadamente 150g)	15210	Unid	R\$ 8,33
	17	Bolo simples. Unidade de Fornecimento – Bolo simples sem recheio: fubá com coco; cenoura; laranja; formigueiro; mesclado com chocolate; chocolate e outros. Fatia de 100g	15210	Fatia de 100g	R\$ 7,50
	18	Salgados assados em geral. Unidade de Fornecimento – Podem ser ofertados salgados assados em geral (esfirra, empada, pastel,	15210	Unid	R\$ 7,83

	enroladinho de queijo, etc). Aproximadamente 130g. /no mínimo 2 sabores por dia		130g	
19	Tapioca. Unidade de Fornecimento – Aproximadamente 15g (recheio mínimo de 60g). Disponibilidade de no mínimo 2 sabores por dia	15210	Unid	R\$ 8,66
20	Sanduíche. Unidade de Fornecimento – pão integral ou francês ou brioche com no mínimo, salada de alface, tomate, cenoura, hambúrguer e queijo	15210	Unid	R\$ 11,50
21	Torta recheada (Tipo pizza coberta). Unidade de Fornecimento – Fatia /pedaço (aproximadamente 150g)	15210	Fatia/pedaço 150g	R\$ 10,33
22	Prato Feito. Unidade de Fornecimento – Prato proteico de forma que todos os dias sejam servidos: a) Carne vermelha e carne branca e ainda ovo preparado na hora, conforme pedidos. Como opção às carnes; carne vermelha, carne bovina de 1ª qualidade; carne branca podendo ser frango, peito, coxa ou sobrecoxa; ou peixe de 1ª qualidade em posta ou filé; b) Arroz branco tipo 1; c) Feijão preto ou feijão carioca; d) Macarrão (clássico ou integral) dos tipos espaguete, parafuso ou de outro, com molhos variados ou puré de batatas; e) Farofa de mandioca ou milho (cuscuz); f) Salada crua ou cozida, composta de pelo menos 3 vegetais	15210	Prato	R\$ 18,66
VALOR TOTAL				R\$ 185,62

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Será cobrado uma taxa fixa mensal de ocupação pela área cedida, no valor de R\$ 2.100,78 (Dois mil e cem reais e setenta e oito centavos). Esse valor foi apurado mediante Laudo de Avaliação Nr. 004/2024-2º Ggt E,

expedido por um profissional habilitado com registro no CREA, conforme preconiza a Instrução Normativa nº. 2, de 02 de maio de 2017, da Secretária do Patrimônio da União e será recolhido mensalmente pela cessionária por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

1.5. UNIÃO é a senhora e legítima possuidora da área a ser cedida; e a área do imóvel a ser cedida se acha livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. A área deverá ser utilizada de acordo com a finalidade prevista, observada a sua segurança, manutenção, conservação, limpeza, inclusive de áreas de uso da CONTRATADA em comum com o efetivo desta OM. Deverá ser a mesma restituída ao 2º Gpt E, em condições de uso, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas, as quais se incorporarão, sem quaisquer ônus, ao Patrimônio da União, findo o prazo da amortização, ao término ou rescisão do contrato.

2.3 A cessão onerosa de uso do presente objeto visa proporcionar a execução dos termos constantes no Contrato a ser firmado, tendo em vista a necessidade do 2º Grupamento de Engenharia.

2.4 O imóvel em questão será cedido com a finalidade exclusiva de ser utilizados pela CONTRATADA para instalação de cantina.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3.2. A contratação de serviço de cantina por meio de concessão onerosa de espaço visa oferecer serviço de qualidade na lanchonete, dentro do 2º Grupamento de Engenharia evitando a necessidade de deslocamento para fora do aquartelamento, proporcionando mais segurança aos usuários internos.

3.3. A prestação de serviço de fornecimento de alimentação por meio de captação de empresa do ramo justifica-se pela demanda do aquartelamento por esse serviço para suprir as necessidades da comunidade acadêmica em relação à alimentação, uma vez que não há estabelecimentos comerciais próximos, o que limita o acesso a refeições e lanches de qualidade. Além disso, é importante destacar que a implantação deste tipo de estabelecimento comercial baseia-se na necessidade de atender a um número aproximado de pessoas.

4. Requisitos da contratação

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados ou não continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

4.1.2. Nos termos do Acórdão do TCU 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.3. O licitante deverá apresentar declaração de visita realizada para conhecimento das instalações e local da concessão.

4.1.4. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas ambientais e de sustentabilidade:

a) Quanto ao acondicionamento, descarte de lixo e outros materiais, a contratada deverá retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário estipulado pela Administração, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos,

conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis. Cabendo a contratada a aquisição de equipamentos e demais insumos necessários a esse serviço, depositando em local informado pela Administração;

- b) Os resíduos devem ser armazenados até a coleta separados por: lixo orgânico e lixo reciclável;
- c) A contratada será responsável pela coleta e destinação do lixo produzido, não permitindo o acúmulo do mesmo;
- d) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- h) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.5. A contratada deverá prezar pela manutenção das instalações em boas condições de uso.

4.1.6. Assim como, será responsável pelas instalações elétricas e de esgoto necessárias.

4.1.7. A empresa contratada deverá adotar normas higiênico-sanitárias como:

- a) O serviço de lanchonete deverá cumprir as normas higiênico-sanitárias aplicadas aos estabelecimentos de comercialização de alimentos, conforme legislação vigente;
- b) Cumprir as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados;
- c) A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido serão de responsabilidade da contratada e deverá ser diária; e
- d) Os alimentos prontos, disponíveis à venda deverão estar armazenados em balcões expositores, refrigerados ou aquecidos, quando for o caso;

4.1.8. Quanto ao cardápio, fica à critério da contratada incrementar o mesmo, desde que não modifique o preço cobrado pelo cardápio básico, nem deixe de oferecer nenhum componente ou acessório que integre o cardápio básico. Os cardápios deverão apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade e qualidade nutricional. A tabela de preços de bebidas e alimentos deverá estar devidamente disponibilizada. Não será permitida a inclusão de taxas, comissões ou gorjetas nos preços da tabela e nem à parte. Em relação às normas e rotinas:

- a) O 2º Grupamento de Engenharia disporá de registro de normas institucionais e das rotinas dos procedimentos administrativos realizados na unidade;
- b) A contratada deverá possuir alvarás e licenças necessárias ao funcionamento da lanchonete;
- c) A contratada deverá instalar e equipar a lanchonete com equipamentos e maquinários apropriados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- d) Os funcionários deverão ser cadastrados junto à 2ª Seção e Seção de Comunicação Social da Instituição. Os registros devem ser manter atualizados pela contratada;
- e) A contratada deverá fornecer crachá de identificação para seus funcionários;
- f) A circulação deverá ser restrita às áreas necessárias ao desempenho das funções e ficará limitada conforme imposição da Administração;
- g) Se houver necessidade de estacionamento, o veículo deverá ser cadastrado na 2ª Seção e a utilização do estacionamento conforme indicado pela administração;
- h) O local para carga e descarga será limitado a veículo de pequeno porte e conforme orientação da Administração.

Quanto ao valor mensal para cessão do uso está incluso a parte relativa à cessão de área e custos com energia elétrica, água e esgoto.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não sendo de caráter obrigatório, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 09:00 horas às 11:00 horas; e sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas, nas seguintes condições:

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser agendado, por meio do e-mail salc2gpte@gmail.com ou pelo telefone (92) 3659-1061.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado,

apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e preenchimento do "Anexo II - Atestado de Visita Técnica".

4.4.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme "Anexo III - Declaração de Renúncia de Visita Técnica".

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de gestão do contrato

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5.2. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PREPOSTO

5.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período previsto do item 9 deste termo de referência.

5.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico

do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

5.20. Cabe ao gestor do contrato:

5.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. Critérios de medição e pagamento

6.1. O pagamento deve ser realizado pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da utilização mensal, com data de vencimento a ser definida por ocasião da assinatura do contrato.

6.2. O pagamento será realizado diretamente à Conta Única do Tesouro Nacional (Banco do Brasil) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será entregue, via e-mail ou física, à empresa pelo fiscal de contrato.

6.3. A previsão dos seguintes acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento:

6.3.1. multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

6.3.2. juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

6.4. No caso de inadimplemento por prazo superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual.

7. Forma e critérios de seleção e regime

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

7.2. A cessão de uso não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3. Igual atitude mantém a CONTRATANTE quanto à situação fiscal e tributária da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento dos encargos sociais e fiscais que venham a decorrer da utilização dada ao bem imóvel.

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.15. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

REAJUSTE

7.16. Os valores de referência inicialmente contratados, referentes aos itens a serem ofertados, são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato.

7.16.1. Caso, por motivo de força maior, seja necessário o reajuste do valor de referência de algum item, o contratado deverá comprovar a necessidade do reajuste por meio da apresentação de três novos orçamentos. Esses orçamentos deverão ser entregues ao Gestor de Contratos, que analisará a solicitação e, caso a aprove, procederá à atualização dos valores no contrato por meio de apostilamento.

7.16.2. Os valores de referência dos itens ofertados deverão ser revisados a cada renovação do contrato, com base em três novos orçamentos, os quais serão incluídos como anexos ao termo aditivo do contrato para refletir os preços praticados no mercado.

7.17. Após o período de um ano, independentemente de solicitação do contratado, o valor referente à taxa fixa mensal de ocupação da área cedida será reajustado pelo contratante, com base na aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7.17.1. Nos casos de redução de efetivo, seja por motivo de licenciamento conforme Plano Regional de Convocação e Plano Regional de Licenciamento da 12ª RM, período instrução básica de recrutas ou qualquer outra razão que resulte na ausência de um grupo de militares no aquartelamento, o contratado poderá solicitar a redução do valor da taxa fixa mensal de ocupação da área cedida, conforme o cálculo abaixo, que deverá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas:

V = R\$ 2.100,78 (valor referente à taxa fixa mensal de ocupação da área cedida)

EP = 307 (Efetivo Previsto)

EE = Efetivo Existente

VP = Valor Pago

Calculo $[VP=(V \times EE)/EP]$

7.17.2. Cabe ressaltar que a finalidade da concessão não está relacionada ao aluguel de imóveis. Embora possua caráter oneroso, o objetivo do aquartelamento não é auferir renda com a concessão do espaço, mas sim atender à necessidade de proporcionar à comunidade interna pontos para aquisição de lanches. Além disso, é fundamental que a Administração atue no sentido de viabilizar economicamente o funcionamento da cantina instalada em suas dependências, pois seu funcionamento é essencial para atender à demanda existente.

7.17.3. A fixação de um pagamento mensal exclusivamente com base em critérios mercadológicos pode resultar na transferência desse custo para o preço final dos produtos, onerando os estudantes, que, em sua maioria, são adolescentes. Considerando as limitações orçamentárias desse público, é necessário que os valores dos lanches diários permaneçam acessíveis dentro de suas possibilidades financeiras.

8. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 185,62 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

8.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 185,62 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 acima; e

8.2. O valor da cessão de uso é de R\$ 2.100,78, a ser pago conforme item 1.4.

9. Modelo de execução do objeto

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução do objeto: Até 30 dias da assinatura do contrato.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, 5513 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000.

9.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

9.3.1. Nos dias com expediente, deverá atender nos seguintes horários:

9.3.1.1. De segunda-feira a quinta-feira das 07:30 horas às 16:30 horas;

9.3.1.2. Sexta-feira das 08:00 horas às 12:00 horas.

9.3.2. Nos dias sem expediente poderá, em caráter voluntário, atender nos seguintes horários:

9.3.2.1. Feriados, sábados e domingos das 08:00 horas às 17:00 horas.

9.4.3. Com a finalidade de atender a prestação de serviços previstos, a licitante deverá atender a legislação trabalhista em vigor.

10. Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

- serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 10.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 10.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Chefe da Equipe de Planejamento

MATHEUS DE MELO ALBUQUERQUE BARBOSA

Membro da Equipe de Planejamento

ERICK SANTANA MIGUEL DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento